

EDITAL Nº 006/2021

PROCESSO ELEITORAL CEAD, REALIZADO POR MEIO DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA ONLINE UTILIZANDO O "SISTEMA DE VOTAÇÃO ONLINE HELIOS VOTING", PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DOCENTES UNIVERSITÁRIOS NAS CÂMARAS DO CONSUNI.

Abre inscrições, fixa data, horário e critérios para eleição, por meio de votação eletrônica online utilizando o "sistema de votação online Helios Voting", de representantes docentes universitários nas Câmaras do Conselho Universitário da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - CONSUNI/UDESC.

O Centro de Educação a Distância (CEAD) da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), por sua Diretora Geral, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no inciso II e § 3º dos Arts. 15A, 15C, 15E e 15G do Estatuto da UDESC, aprovado pelo Decreto 4184/2006, de 06/04/2006, com alterações aprovadas por meio do Decreto 1793 de 08.11.2018 e considerando:

- O Decreto Estadual Nº 562, de 17/04/2020 e suas alterações, devidamente justificado pela COVID-19 e,
- A Resolução Nº 057/2020 do CONSUNI, que dispõe do sistema de votação eletrônica "votação online Helios Voting"

Expede e faz publicar, para conhecimento público, o presente Edital de Instauração do Processo Eleitoral para o preenchimento das vagas de representantes docentes efetivos e estáveis nas Câmaras do Conselho Universitário - CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, nos seguintes termos:

TÍTULO I

DAS VAGAS

Art. 1º - As vagas de representantes docentes efetivos e estáveis a que se destina o presente Edital são:

- I– 1 (uma) vaga para a Câmara de Ensino de Graduação (CEG);
- II– 1 (uma) vaga para a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG);
- III– 1 (uma) vaga para a Câmara de Extensão, Cultura e Comunidade (CECC);
- IV– 1 (uma) vaga para a Câmara de Administração e Planejamento (CAP).

TÍTULO II

DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

Art. 2º - Poderão se inscrever às vagas de que trata o presente Edital os servidores docentes efetivos e estáveis integrantes do quadro de pessoal permanente da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º - É vedada a inscrição de candidato à reeleição ou recondução, mesmo que invertendo a representação entre titular e suplente.

Art. 4º - Nenhum candidato poderá ser membro da Comissão Eleitoral, servidores a serviço das eleições eletrônica ou servidores designados pela Comissão Eleitoral para acesso a gestão da eleição.

Art. 5º - As inscrições de candidaturas serão feitas **por chapa**, devendo constar os nomes dos candidatos a titular e suplente.

Art. 6º - Cada chapa deverá requerer sua inscrição à Comissão Eleitoral CEAD através de formulário *on-line* que será disponibilizado no *link* “EDITAIS” no portal UDESC/CEAD <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2021> , no período de **12 a 21 de novembro de 2021**.

P. Único - No ato da inscrição os componentes das chapas poderão entregar em arquivo eletrônico uma foto no formato aproximado 3X4 (três por quatro), na extensão.jpg e breve currículo, para divulgação no portal “Eleições para as Câmaras” após homologada a candidatura.

Art. 7º - Os candidatos, ao procederem as suas inscrições, assumem tacitamente o compromisso de que, se eleitos, aceitarão suas investiduras.

Art. 8º - A homologação das inscrições dos candidatos caberá à Comissão Eleitoral, observadas as normas do Estatuto, Regimento Geral da UDESC, termos do presente Edital, bem como a legislação que o subsidia, devendo o resultado ser divulgado **até 22/11/2021**, no endereço eletrônico: <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2021> .

Art. 9º Das decisões de homologação da Comissão Eleitoral CEAD caberá pedido de reconsideração, no prazo de **01 (um) dia útil após a publicação**, à Comissão Eleitoral, mediante autuação de documento (digital) UDESC, no Sistema de Gestão de Processos SGPe, com a devida tramitação ao UDESC/CEAD/ED06.21.

I – O resultado dos pedidos de reconsideração deverá ser publicado, pela Comissão Eleitoral, **02 (dois) dias úteis do seu registro de envio do documento à comissão**, no endereço eletrônico: <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2021>

II – Após divulgação do resultado dos pedidos de reconsideração à Comissão Eleitoral, cabe recurso ao Conselho de Centro- CONCEAD, em última instância, no **prazo de 01 (um) dia útil após a publicação**, mediante autuação de documento (digital) UDESC no Sistema de Gestão de Processos_SGPe, com a devida tramitação para UDESC/CEAD/CONCENTRO, o qual publicará o resultado em **até 02 (dois) dias úteis após a data de envio do recurso**, no endereço eletrônico: <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2021> .

Art. 10 - Vencidos os prazos recursais, a Comissão Eleitoral CEAD, imediatamente publicará, no link “EDITAIS”, no portal UDESC/CEAD <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2021>, a relação definitiva das candidaturas homologadas, separadamente por Câmara e em ordem alfabética dos nomes dos titulares das respectivas chapas.

Art. 11 - É vedada, após a homologação da chapa, a substituição de candidato/a, exceto em caso de morte ou incapacidade física e/ou mental para o exercício do cargo, ou em caso de exoneração do cargo de provimento efetivo.

TÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 12 - O processo eleitoral realizado por meio de votação eletrônica *online* utilizando o "sistema de votação *online* Helios Voting", será organizado e operacionalizado atendendo as competências (Art. 3º da Resolução 057/20-CONSUNI) e normas do Estatuto e Regimento Geral da UDESC:

I - à SETIC:

- a) A instalação, hospedagem, administração e backup do sistema de votação, ficando sob sua responsabilidade todos os procedimentos necessários para o correto funcionamento do sistema;
- b) A capacitação e suporte às Coordenadorias de Informática para a utilização do sistema;

II - à DIRETORA GERAL DO CENTRO:

- a) Publicar o edital;
- b) Definir a comissão eleitoral;
- c) Demandar junto à Coordenadoria de Informática de seu Centro / Reitoria os trâmites necessários para a realização de eleições *online*;

III – à COMISSÃO ELEITORAL, designada por portaria da Direção Geral, composta de 3 (três) integrantes, onde 2 (dois) serão servidores téc. universitários, sendo um presidente e 1 secretário, e 1 (um) docente, membro:

a) Homologar as inscrições no dia **22/11/2021**,
<https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2021> .

b) Obter a lista de votantes. A relação atualizada dos integrantes do corpo docente do CEAD (colégio eleitoral), em ordem alfabética e numera, deverá ser solicitada pela comissão eleitoral à Coordenação de Recursos Humanos do CEAD/UDESC, **até 18/11/2021**, mediante autuação de documento (digital) UDESC no Sistema de Gestão de Processos_SGPe, com a devida tramitação para UDESC/CEAD/CRH. A Coordenadoria de Recursos Humanos do CEAD terá até **22/11/2021** para responder a presente solicitação, com o devido encaminhamento para UDESC/CEAD/ED06.21. A Comissão Eleitoral Publicará a relação, até o dia **23/11/2021**, em <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2021> e a encaminhará à Coordenadoria de Informática do CEAD.

- c) Criar eleição virtual, inserindo a data e horário da votação;
- d) Providenciar o sorteio da ordem das chapas nas cédulas eleitorais, dia **01/12/2021**, **às 14 horas**, por meio de ferramenta eletrônica a ser definida e posteriormente divulgada pela Comissão Eleitoral, <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2021> ;
- e) Incluir os inscritos homologados no sistema de votação;
- f) Incluir os votantes no sistema de votação até o dia **01/11/2021**,
<https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2021> ;

- g) Supervisionar e acompanhar todo o processo eleitoral;
 - h) Realizar a apuração dos votos;
 - i) Emitir ata de apuração, para encaminhamento à Direção Geral.
- A Comissão Eleitoral CEAD deliberará pela maioria dos membros presentes à respectiva reunião.
- Todas as publicações da Comissão Eleitoral deverão ser feitas no endereço eletrônico: <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2021> .
- Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso ao CONCEAD - Conselho de Centro, mediante autuação de documento (digital) UDESC no Sistema de Gestão de Processos_SGPe, com a devida tramitação para UDESC/CEAD/CONCENTRO.

IV - à COORDENADORIA DE INFORMÁTICA DO CENTRO:

- a) Providenciar as liberações necessárias no Sistema de Votação *Online Helios Voting* para viabilização das eleições;
- b) Dar suporte à comissão eleitoral sempre que demandada.

TÍTULO IV

DOS VOTANTES (COLÉGIO ELEITORAL)

Art. 13 - Constituem o colégio eleitoral docentes integrantes da carreira do Magistério Superior da UDESC, lotados no Centro de Educação a Distância (CEAD), em efetivo exercício.

- I** - Também são votantes os integrantes do corpo docente do CEAD que estiverem no gozo legal das prerrogativas abaixo relacionadas, por serem considerados no efetivo exercício, nos termos do art. 25 da Lei Complementar nº 345, de 07 de abril de 2006:
- a) frequência a cursos de Pós-graduação em nível de especialização, mestrado, doutorado e estágio Pós-doutorado, no país ou no exterior;
 - b) exercício de funções como visitantes em outras instituições de ensino ou pesquisa, nacionais ou estrangeiras, quando do interesse da UDESC;
 - c) realização de estágios, pesquisas, participação em congressos e eventos semelhantes, quando do interesse da UDESC;
 - d) exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança nos governos federal, estadual e municipal.

II - Também são votantes os integrantes do corpo docente do CEAD que estiverem em férias, Licença-prêmio, Licença-saúde, e demais licenças e/ou afastamentos regulamentados.

TÍTULO V

DA VOTAÇÃO

Art. 14 - Os trabalhos da votação eletrônica *online*, por meio do Sistema de Votação *Online* “Helios Voting” serão conduzidos pela Comissão Eleitoral, com o apoio e suporte da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC UDESC e Coordenadoria de Informática do Centro, **no dia 06 de dezembro de 2021, com início às 13h e término às 17h, ininterruptamente**, assegurada a inviolabilidade e a segurança na votação, devendo o sistema garantir ainda que:

- a) A eleição se dê pelo voto direto e secreto;
- b) O eleitor verifique se seu voto foi depositado corretamente, através da emissão de recibo;
- c) Que todos os votos depositados na urna sejam exibidos publicamente em sua forma criptografada;
- d) Que qualquer um possa verificar que os votos depositados na urna foram corretamente apurados;
- e) A escolha de um eleitor (seu voto) não seja revelada, mesmo que este eleitor queira revelar (ex: apresentando um recibo de votação);
- f) O voto de um eleitor não seja adulterado ou excluído;
- g) Uma vez iniciada a eleição, somente a comissão eleitoral ou pessoa por ela designada, tenha acesso a gestão da eleição;
- h) O resultado final de uma eleição seja computado sem que seja necessário ter acesso ao voto individual de cada eleitor.

Art. 15 – A inclusão dos votantes no sistema de votação, será restrita aos integrantes do Colégio eleitoral.

P. Único - Os eleitores receberão a senha chave para acessar o sistema de eleição *online* somente por meio do seu e-mail institucional, cabendo aos eleitores a verificação prévia do recebimento do e-mail até o dia **02/12/2021**, e em caso de negativa, deverão comunicar à Comissão Eleitoral do presente Edital, no mesmo dia.

Art. 16 - A cédula eletrônica *online* de votação será única e constará os nomes dos candidatos para titular e respectivo suplente, por chapa, e as opções branco e nulo. O voto será direto e secreto e cada voto deverá ser destinado a apenas uma chapa por câmara, sob pena de invalidação, não sendo admitidos votos cumulativos. Não será permitido voto por procuração ou correspondência.

Art. 17 - No dia da votação não haverá suspensão das aulas, nem das demais atividades do CEAD.

TÍTULO VI

DA APURAÇÃO

Art. 18 – A apuração será pública, realizada pela Comissão Eleitoral no dia **06 de dezembro de 2021**, a partir das 17h30, com transmissão *online*, por meio de plataforma digital a ser definida e divulgada até o dia **03 de dezembro de 2021**, pela referida Comissão no endereço <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2021> e também por envio de e-mail aos eleitores pelo sistema Helios Voting.

Art. 19 - Os protestos ou impugnações deverão ser fundamentados e encaminhados, até o final da apuração dos votos, à Comissão Eleitoral CEAD, mediante autuação de documento (digital) UDESC, no Sistema de Gestão de Processos_SGPe, com a devida tramitação à UDESC/CEAD/ED06.21, que analisará e deliberará sobre o pedido de ofício no ato do recebimento do documento digital.

Art. 20 - O resultado da apuração será calculado, seguindo o voto universal, para cada votante igual um voto do colégio eleitoral.

Art. 21 - Encerrada a votação eletrônica *online* e concluída a respectiva apuração, a Comissão Eleitoral imediatamente lavrará e assinará a ata, constando todos os dados do pleito e demais ocorrências julgadas necessárias, encaminhando-a à Direção Geral do CEAD, atendendo a resolução 057/2020 – CONSUNI, Art. 3º, por meio do Sistema de Gestão de Processos_SGPe, UDESC/CEAD/DG.

Art. 22 - Será considerada eleita a chapa inscrita que obtiver a maioria de votos válidos.

Art. 23 - Sempre que houver empate, considera-se eleita a chapa que possuir o titular com maior tempo no cargo de provimento efetivo na UDESC e, no caso de persistir o empate, o de maior idade em anos, meses e dias.

TÍTULO VII

DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO, e DO NOME DOS CANDIDATOS ELEITOS

Art. 24 - Concluídos os trabalhos referentes à apuração dos votos, a Comissão Eleitoral, à vista dos resultados da eleição, publicará no endereço eletrônico <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2021> , o resultado das apurações e os nomes dos candidatos eleitos para representantes docentes, (titular e suplente), por câmara, no prazo de **01 (um) dia útil após o encerramento da eleição.**

Art. 25 - Do resultado da apuração, no **prazo de 01 (um) dia útil** após a sua publicação, cabe recurso ao Conselho de Centro (CONCEAD), mediante autuação de documento (digital) UDESC no Sistema de Gestão de Processos_SGPe, com a devida tramitação ao UDESC/CEAD/CONCENTRO, tendo o **CONCEAD o prazo de 02 (dois) dias úteis** do encaminhamento do recurso, para publicação do resultado dos recursos no endereço eletrônico: <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2021> .

TÍTULO VIII

DA HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 26 - Procedida à publicação do resultado da eleição e transcorrido os prazos para recursos, a Comissão Eleitoral do CEAD, de posse das atas e relatórios referentes ao processo eleitoral, fará o Dossiê do Processo Eleitoral no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, restituindo o Processo UDESC de Edital de Eleição, por meio do Sistema de Gestão de Processos_SGPe, com a devida tramitação para UDESC/CEAD/CONCENTRO, atendendo o edital.

Art. 27 - A homologação dos nomes dos candidatos eleitos, será publicada por Portaria DG/CEAD em <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2021> .

TÍTULO IX

DO MANDATO

Art. 28 - Homologado o resultado final das eleições, os nomes dos eleitos, titulares e suplentes, deverão ser encaminhados pela Direção Geral à Presidência das Câmaras do CONSUNI/UDESC, para fins de registros e posse.

Art. 29 - De acordo com o art. 63 do Regimento Interno do CONSUNI, os eleitos terão seus mandatos de 2 (dois) anos contados do dia da posse na respectiva Câmara, devendo esta ocorrer na primeira reunião para a qual o representante for convocado, perdendo o direito à posse os que não comparecerem, ressalvados os casos devidamente justificados na forma do art. 20 deste Regimento Interno.

P. Único – A posse dos eleitos respeitará o término dos mandatos dos atuais conselheiros, conforme publicação na página de cada órgão no sítio oficial da Secretaria dos Conselhos ([link](#)).

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 – Os documentos que a comissão eleitoral necessitará publicar na página do CEAD, deverão ser encaminhados até às 17h, por meio do Sistema de Gestão de Processos_SGPe, à UDESC/CEAD/DG/AG.

Art. 31 - O descumprimento das normas eleitorais previstas no Estatuto, Regimento Geral da UDESC, ou no presente Edital e na legislação que o subsidia, poderá acarretar a impugnação e/ou cassação da candidatura, mediante processo apreciado pela Comissão Eleitoral, assegurado o direito de defesa e do contraditório.

Art. 32 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso ao Conselho de Centro (CONCEAD), mediante autuação de documento (digital) UDESC, no

Sistema de Gestão de Processos SGPe, com a devida tramitação ao UDESC/CEAD/CONCENTRO.

Art. 33 - Este Edital entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 12 de novembro de 2021

Prof^ª. Dra. Vera Márcia Marques Santos
Diretora Geral CEAD/UDESC
(assinado digitalmente)